

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0040879/2025-30**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| <b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                   | <b>DE</b> | <b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b> | <b>DO</b>                | <b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b> |
|---|-----------|----------------------------|--------------------------|--|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo |           | 2100.01.0040879/2025-30    |                          | NAR Arcos  |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>   |           |                            |                          |  |
| Nome: Amanda Cristina Ferreira de Assis                             |           |                            | CPF/CNPJ: 112.263.506-07 |  |
| Endereço: Rua Bem te vi nº 218                                      |           |                            | Bairro: Babilônia        |  |
| Município: Bom Despacho   |           | UF: MG                     | CEP: 35.636-494          |  |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                   |           |                            |                          |  |
| Nome: Amanda Cristina Ferreira de Assis                             |           |                            | CPF/CNPJ: 112.263.506-07 |  |
| Endereço: Rua Bem te vi nº 218                                      |           |                            | Bairro: Babilônia        |  |
| Município: Bom Despacho   |           | UF: MG                     | CEP: 35.636-494          |  |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                   |           |                            |                          |  |
| Denominação: Sítio Nossa Senhora Aparecida                          |           |                            | Área Total (ha): 2,9029  |  |

|  |               |                               |                                    |           |
|--|---------------|-------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 49.663  |               | Município/UF: Bom Despacho/MG |                                    |           |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):<br>MG-3107406-3B22.7CEA.FF00.4135.B829.DE92.66FF.4322 |               |                               |                                    |           |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>   |               |                               |                                    |           |
| Tipo de Intervenção  |               | Quantidade                    | Un                                 |           |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo  |               | 01,68                         | ha                                 |           |
|  |               |                               |                                    |           |
|  |               |                               |                                    |           |
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>   |               |                               |                                    |           |
| Uso a ser dado à área  |               | Especificação                 | Área (ha)                          |           |
| Pecuária   |               | Pastagem exótica              | 01,68                              |           |
|  |               |                               |                                    |           |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                   |               |                               |                                    |           |
| Bioma/Transição entre Biomas   | Área (ha)     | Fisionomia/Transição          | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado  | 01,68         | Cerrado sensu stricto         |                                    | 01,68     |
|  |               |                               |                                    |           |
|  |               |                               |                                    |           |
| Total:   | 01,68         |                               | Total:                             | 01,68     |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>  |               |                               |                                    |           |
| Produto/Subproduto   | Especificação | Quantidade                    | Unidade                            |           |
| Lenha de Floresta Nativa   |               | 17,00                         | m³                                 |           |
| Madeira de Floresta Nativa   |               | 32,4772                       | m³                                 |           |
|  |               |                               |                                    |           |
| <b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>   |               |                               |                                    |           |
| Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7  |               |                               |                                    |           |
| Data da Vistoria: <u>11/02/2026</u>  |               |                               |                                    |           |

**9. VALIDADE**Data de Emissão: 02/03/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção   | Datum       | Fuso | Coordenada (UTM) |           | Planta |
|---|-------------|------|------------------|-----------|--------|
|   |             |      | X                | Y         |        |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | Sirgas 2000 | 23k  | 476.343          | 7.829.604 |        |
|   |             |      |                  |           |        |
|   |             |      |                  |           |        |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

### **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impacto Ambiental: Perda de Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perda de habitat devido a supressão de vegetação nativa, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no empreendimento (Reserva Legal) e seu entorno outras áreas com vegetação nativa que podem servir de habitat para fauna local.

**Medida Mitigadora:** Realizar a atividade de desmate em período seco (Abril a Setembro) e também o direcionamento da Intervenção Ambiental com objetivo facilitar o deslocamento da fauna em busca de novos abrigos nas partes mais elevadas e com remanescentes de vegetação nativas

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

**Medida mitigadora:** Demarcação da APP, Reserva Legal e do remanescente de vegetação nativa

Diante disso, propõe-se que o proprietário do imóvel realize a demarcação e manutenção da Reserva Legal, afim de manter a vegetação bem estabelecida nessa área.

Não suprimir os indivíduos de Pequi existentes na propriedade, conforme identificados nesse Parecer Único:

Pequi 1 - UTM 23K 476.430 e 7.829.600;

Pequi 2 - UTM 23K 476.382 e 7.829.542;

Pequi 3 - UTM 23K 476.428 e 7.829.663;

Pequi 4 - UTM 23K 476.339 e 7.829.595;

Pequi 5 - UTM 23K 476.352 e 7.829.603.

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| <b>Item</b> | <b>Descrição da Condicionante</b>  | <b>Prazo*</b>                                 |
|-------------|--|---|
| 1           | Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo)  | Indeterminado                                 |
| 2           | Demarcar a área de Intervenção Ambiental antes do início da exploração florestal   | Antes da realização da Intervenção Ambiental  |
| 3           | Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF. | Durante a realização da Intervenção Ambiental |
| 4           |  |   |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## **12. OBSERVAÇÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de 01,68 ha no imóvel denominado Sítio Nossa Senhora Aparecida, de propriedade de Amanda Cristina Ferreira de Assis e Douglas Antônio Ribeiro, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 17,00 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 32,4772 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica vedada a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo).

OBS: Autorização emitida conforme Mapa/Croqui 125747152.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 02/03/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134303738** e o código CRC **5061BA37**.